



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000

www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com

(35) 3593-1980



JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO nº 007/2019

1. Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 007/2019, que teve como objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica para mão de obra de execução de pintura externa e interna, pintura de pisos de estacionamento, demarcação de vagas de estacionamento e de portadores de necessidades especiais, para dar andamento na construção da nova sede da Câmara Municipal de Jacuí MG.**

2. A publicação do procedimento licitatório em referência ocorreu em 17 de dezembro de 2019, tendo sido agendada a sessão pública para o dia 30 de dezembro de 2019.

3. Ocorre que, após a publicação o corpo técnico da Câmara Municipal procedeu uma nova avaliação dos orçamentos apresentados para a abertura do procedimento licitatório, onde foi observado uma discrepância dos valores apurados, fato que causou impacto no valor estimado para contratação, necessário então uma nova solicitação de orçamentos, para a obtenção dos reais valores de mercado.

4. Ademais, ao considerar que se aproxima o fim de exercício financeiro, e considerando que na semana entre o natal e ano novo não haverá expediente na Câmara Municipal a contagem dos dias úteis entre a publicação e a abertura dos envelopes seria prejudicada, pois na eventualidade de questionamentos referente às cláusulas do edital, não haveria servidores de plantão para as devidas providências.

5. Considerando o disposto acima, torna-se mais vantajoso para Câmara Municipal a revogação do Edital de Pregão Presencial e sua republicação, readequando-o para que o certame se dê na forma de garantir a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da administração

6. Acerca do assunto, o Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 473, sedimentou seu entendimento de que – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

7. Verifica-se pela leitura do dispositivo e Súmula acima mencionados que, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta tem a possibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO | CNPJ: 14.850.522/0001-97
Rua Dr. José Pedreira, 77-A - Centro - Jacuí/MG - 37965-000
www.jacui.mg.leg.br | camarajacui@hotmail.com
(35) 3593-1980

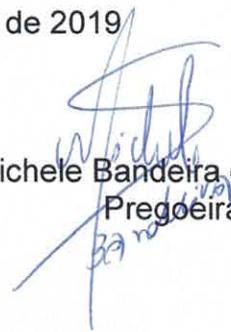


de revogar o procedimento licitatório, acarretando, inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

8. Diante do exposto, considerando que o Estatuto das Licitações Públicas, em seu artigo 49, estabelece que a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Pregoeira sugere ao Senhor Presidente a **REVOGAÇÃO** deste procedimento licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 007/2019.

9. É importante ressaltar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este procedimento licitatório. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Jacuí MG, 17 de Dezembro de 2019


Michele Bandeira do Santos
Pregoeira

RATIFICO os termos apresentados na presente justificativa da Sra. Pregoeira, e **REVOGO** o PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2019, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.


José Carlos Arantes.
Presidente